



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 273, DE 2025 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a inclusão de um microssseguro no Programa Bolsa Família para beneficiários, abrangendo as modalidades de seguro de vida, saúde, propriedade, agrícola e funeral.”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Dispõe sobre a inclusão de um microsseguro no Programa Bolsa Família para beneficiários, abrangendo as modalidades de seguro de vida, saúde, propriedade, agrícola e funeral.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o microsseguro de proteção social como benefício complementar para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, com o objetivo de ampliar a segurança e a proteção social dos beneficiários, cobrindo riscos relacionados a vida, saúde, propriedade, atividades agrícolas e serviços funerários.

Art. 2º O microsseguro será concedido automaticamente às famílias que estejam cadastradas e recebendo o auxílio financeiro do Bolsa Família, sem custo adicional para o beneficiário, sendo sua manutenção custeadada pelo governo federal.

Parágrafo único: O valor mensal de custeio do microsseguro será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família, sendo integrado ao montante já disponibilizado mensalmente pelo Programa Bolsa Família.

Art. 3º O microsseguro incluirá as seguintes coberturas mínimas:

I - Seguro de Vida: Cobertura de valor fixo em caso de falecimento do chefe da família ou de dependentes diretos, conforme a política estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

II - Seguro de Saúde: Cobertura básica de urgência e emergência, com acesso a atendimentos médicos e hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou convênios médicos de baixo custo, conforme parcerias a serem estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

III - Seguro de Propriedade: Proteção contra danos materiais causados a bens imóveis de baixo valor pertencentes às famílias beneficiárias, como pequenas residências ou bens essenciais à sobrevivência.

IV - Seguro Agrícola: Cobertura contra perdas nas atividades agrícolas e de pequeno porte, com foco na agricultura familiar, incluindo assistência em



* C D 2 5 6 7 6 2 6 7 2 4 0 0 *



caso de seca, geada, pragas ou outros imprevistos que comprometam a produção.

V - Seguro Funeral: Cobertura para despesas relacionadas aos serviços funerários de membros da família, oferecendo uma rede de proteção financeira em momentos de falecimento.

Art. 4º O Ministério da Cidadania, em parceria com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e outras entidades competentes, será responsável pela regulamentação e pela escolha dos prestadores de serviço de microsseguros.

Art. 5º A adesão ao microsseguro será obrigatória para todas as famílias que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família, sendo vedada a exclusão ou a renúncia do benefício.

Art. 6º Fica o Governo Federal autorizado a firmar convênios e parcerias com seguradoras especializadas para a implementação e a operação do microsseguro, garantindo que os custos de administração e operacionalização sejam viáveis para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) destinado ao microsseguro será fixo, podendo ser ajustado anualmente, conforme os parâmetros orçamentários e econômicos do país.

Art. 8º O Ministério da Cidadania realizará campanhas informativas e de orientação, visando à conscientização das famílias beneficiárias sobre a importância do microsseguro e sobre como ele pode contribuir para a segurança social e a estabilidade financeira das mesmas.

Art. 9º O prazo para a implementação do microsseguro nas famílias beneficiárias do Bolsa Família será de até 12 (doze) meses, contado a partir da sanção desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificação:

O Programa Bolsa Família é uma das maiores e mais relevantes políticas sociais do Brasil, proporcionando a milhares de famílias a garantia de uma renda mínima para assegurar a alimentação e o bem-estar de seus membros. Porém, as famílias beneficiárias enfrentam desafios ainda maiores, como a vulnerabilidade a imprevistos de saúde, morte, danos à propriedade ou à atividade agrícola, além de dificuldades financeiras relacionadas a funerais.

A inclusão de um microsseguro ao programa, no valor de R\$ 50,00 mensais por família, proporcionaria uma camada adicional de proteção social, ampliando a cobertura oferecida e permitindo que as famílias tenham





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

uma rede de segurança para lidar com imprevistos. Este microseguro incluiria a proteção em áreas essenciais como saúde, vida, propriedade, atividades agrícolas e serviços funerários, atendendo a diversas necessidades de uma população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o microseguro representaria uma forma de inclusão financeira e social, oferecendo um benefício concreto sem custos adicionais aos beneficiários e com a garantia de que os recursos necessários para sua implementação seriam viabilizados pelo governo federal. A medida visa não apenas o fortalecimento da proteção social no Brasil, mas também a criação de um modelo sustentável de seguro de baixo custo para as populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



* C D 2 2 5 6 7 6 2 2 6 7 2 4 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO